



LEI Nº 2.898–AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ÁREA DE TERRENO DE 593,37 M² LOCALIZADA NA RUA TERMINAL RODOVIÁRIO, SN ALAGOINHAS/BA, EM FAVOR DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS P



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.898/2026.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ÁREA DE TERRENO DE 593,37 M² LOCALIZADA NA RUA TERMINAL RODOVIÁRIO, S/N ALAGOINHAS/BA, EM FAVOR DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de uso de bem público municipal, na Rua Terminal Rodoviário, S/N, Alagoas/BA, medindo 593,37 m², **inscrição imobiliária municipal 01.04.178.05-59.**

Art. 2º- A concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato administrativo, conforme estabelece Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor do Município e Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º- A concessão tratada nesta lei será outorgada ao Conselho Regional de Engenharia, CNPJ nº 15.233.026/0001-57, autarquia federal, com sede na Rua Professor Aluísio de C. Filho, Bairro Engenho Velho de Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura e publicação do contrato administrativo.

Art. 3º-A- A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do seguinte encargo:

- I – prestação de atividades de cunho assistencial, filantrópico e ambiental;
- II – realização de contrapartida ambiental consistente no plantio e manutenção de, no mínimo, 100 (cem) árvores, em local previamente indicado pelo Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

§ 2º- Transcorrido o prazo que trata este artigo, o imóvel retornará à posse do Município, com posse em todas as benfeitorias realizadas, e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º- A área objeto da concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção da filial do Conselho Regional de Engenharia, onde este exercerá as suas funções

Art. 5º- Caso a área objeto da concessão de Direito Real de Uso não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º- Nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento a que se destina dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura do termo de concessão, haverá o retorno do imóvel à posse do Município.

Art. 7º- O imóvel não poderá ser vendido, cedido ou alienado a terceiros sob nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, devendo o imóvel cedido retornar ao Patrimônio Público.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de janeiro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO